

EME - Prefeitura Municipal - Projetos
de lei concedendo abono
de natal aos servidores
municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 216/54.

Em 27 de Outubro de 1954.

As Comissões
de Justícias
e Financeiras
Col. 3-11-954
Aldemir Reolon

Senhor Presidente,

39

tenho o prazer de remeter a V. Excia. o incluído Projeto de Lei dispendo sobre a concessão do Abono de Natal para os Funcionários e Servidores Municipais no corrente ano e tomado as indispensáveis providências, regulando a concessão e prevendo sobre os necessários e indispensáveis recursos para atender à despesa.

A concessão em causa já se tornou tradição nas Repartições Públicas, como o é também nas Empresas Particulares, e tem por fim facilitar a todo o Functionalismo os festejos que se desenrolam pelo Natal, dentro do espirito cristão do nosso povo.

Como meio de aplicar a melhor justiça na concessão tomou-se por base uma parte fixa, a de R\$ 500,00 para cada um, e mais o Salário Família triplicado em dezembro porque assim se beneficiam justamente aqueles cujos encargos de família são mais onerosos.

Assim, pois, creio que os Nobres Vereadores não deixarão de apoiar a sua aprovação ao Projeto em causa, levando justa alegria aos lares de todos os que dedicam o seu tempo e a sua vida à administração do Município.

Saudações atenciosas.

José Túlio de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE da Câmara Municipal de
Colatina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Projeto de LEI.

af

Concede ABONO DE NATAL.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e EU sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários da Prefeitura, aos Extranumerários, aos Contratados, aos Mensalistas e Diaristas, ativos, inativos e em disponibilidade, desde que tenham mais de seis (6) meses de serviço quando da promulgação desta lei, um Abono de Natal de ₩ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada um.

Artigo 2º - Além desse Abono, o Salário de Família dos Servidores Municipais, relativo ao mês de dezembro do corrente ano, será pago em triplo, juntamente com os vencimentos daquele mês.

Artigo 3º - Os dispositivos acima aplicam-se integralmente aos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo também fica autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para dar execução à presente Lei, correndo o crédito por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA das SESSÕES, etc.

APROVADO em 11 discussão
por me bols

Sala das Sessões, 11/XII/1957

Alfonsina
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/XII/1957

petr
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº70,
que concede abono de natal, tal como se acha redigido.

Em 1/12/954

JUSTIÇA Alecrim

FINANÇAS José Góis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO

26

Exmo. Sr. Presidente

*D. J. de
D. J. de
Al. J. de*

Requeiro a V.Excia., na forma regimental, a inclusão na ordem do dia da presente sessão, do projeto de lei nº70, que concede abono de natal, em discussão única.

Em 1/12/954

Alberto Belini

Of. nº 122/54

Colatina, 10 de dezembro de 1954

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia., - para os devidos fins de sanção e promulgação, o inclusivo projeto de lei que concede Abono de Natal aos Servidores Municipais, no corrente ano de 1954.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
D.D. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N°439

Concede ABONO DE NATAL

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários da Prefeitura, aos Extramarierios, aos Contratados, aos Mensalistas e Diaristas, ativos, inativos e em disponibilidade, desde que tenham mais de 6(seis) meses de serviço, quando da promulgação desta Lei, um Abono de Natal de Cr. \$ 500,00(quinhentos cruzeiros) para cada um.
- Art. 2º) - Além desse Abono, o Salário de Família dos Servidores Municipais, relativo ao mês de dezembro do corrente ano, será pago em triplo, juntamente com os vencimentos daquele mês.
- Art. 3º) - Os dispositivos acima aplicam-se integralmente aos funcionários da Câmara Municipal.
- Art. 4º) - O Poder Executivo também fica autorizado a abrir o necessário crédito especial para dar execução à presente Lei, correndo as despesas por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro 1954

PRESIDENTE

Re registrada e publicada n/ Secretaria, na data supr

SECRETÁRIO